

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portarias de Extensão n.º 9/2018 de 7 de setembro de 2018

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Federação das Pescas dos Açores, o Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores e o Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Federação das Pescas dos Açores, o Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores e o Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 85, de 3 de maio de 2018, aplica-se aos armadores de pesca representados pelas Associações que integram a Federação das Pescas dos Açores que, no território de pesca dos Açores, em qualquer embarcação de pesca licenciada para o exercício da pesca nos termos previstos no Quadro Legal da Pesca Açoriana, tenham ao seu serviço trabalhadores inscritos marítimos representados pelo Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores e pelo Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção.

As partes subscritoras requereram a extensão da convenção na mesma área e setor de atividade aos armadores de pesca que, não sendo representados por Associação que integre a Federação das Pescas dos Açores, tenham trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Considerando os elementos disponíveis nos Anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2016, prevê-se que no âmbito geográfico e profissional da convenção a estender na Região, o universo laboral seja constituído por 9 entidades empregadoras e 95 trabalhadores, dos quais 12,63% são mulheres e 87,37% são homens.

Atendendo às particularidades derivadas da regulação do setor da pesca na convenção coletiva em questão, os elementos disponíveis não permitem efetuar o estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Todavia, considerando-se os dados dos Quadros de Pessoal, constatou-se que 59 trabalhadores não apresentam qualquer valor na remuneração devida e 19 apresentam valores abaixo da remuneração mínima mensal garantida na Região.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas pelo n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 149, de 3 de agosto de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Federação das Pescas dos Açores, o Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores e o Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 85, de 3 de maio de 2018, é tornado extensivo no território de pesca dos Açores, em qualquer embarcação de pesca licenciada para o exercício da pesca nos termos previstos no Quadro Legal da Pesca Açoriana:

- a) Às relações de trabalho entre armadores de pesca que, não sendo representados por Associação que integre a Federação das Pescas dos Açores, tenham ao seu serviço trabalhadores inscritos marítimos das profissões e categorias profissionais previstas na convenção.
- b) Às relações de trabalho entre armadores de pesca representados por Associação que integre a Federação das Pescas dos Açores e trabalhadores inscritos marítimos, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 – Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação da presente portaria de extensão.